



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Apresentação: 24/10/2025 11:18:34.953 - PL261424
ESB 198/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.198/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifica-se a estratégia 7.2 do Objetivo 7 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

A Estratégia 7.2 do Objetivo 7 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 7.2. Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de soluções digitais e TDICs **com parâmetros éticos**, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e público-alvo da educação especial, preferencialmente como recursos educacionais digitais nacionais, abertos ou livres, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, em todas as etapas e modalidades da educação básica, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes.”



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.
E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255597058200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 5 5 9 7 0 5 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo qualificar o desenvolvimento de tecnologias para a educação, vinculando-o a parâmetros de design ético. Para tanto, sugere-se a inclusão no PNE do termo “com parâmetros éticos”, na estratégia 7.2.

A Constituição Federal elenca o desenvolvimento nacional dentre os objetivos da República (art. 3º, inciso II). Nesse sentido, a fixação de bases para o desenvolvimento tecnológico no país deve levar em conta os desafios enfrentados por uma sociedade ainda marcada por profundas desigualdades e na qual as tecnologias digitais mais utilizadas ainda são aquelas fornecidas por grandes empresas sediadas no exterior, que muitas vezes descumprem a legislação e jurisprudência brasileiras em matéria de regulação da oferta de serviços. É essa, aliás, a previsão expressa do art. 218, § 2º do texto constitucional, segundo o qual a pesquisa tecnológica no país deverá se atrelar à resolução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento produtivo nacional e regional.

Desta forma, a proposta de emenda contribui para que as tecnologias educacionais possam promover avanços efetivos na gestão e na individualização do ensino, garantindo um design ético e mais protetivo de direitos dos usuários.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2025.

**Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP**

Apresentação: 24/10/2025 11:18:34.953 - PL261424
ESB 198/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

